1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
Londrina - Estado do Paraná
certidoesrtdlondrina@hotmail.com
Luis Gustavo Belmonte – Agente Delegado Interino

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi **protocolado sob nº 284.613 e averbado sob nº 2.857/25 em 08/09/2025, no Livro A-92** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: **SINDICATO INTERMUNICIPAL NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ SIVEPAR – CNPJ 78.970.365/0001-36.**

Documento: **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 08 de setembro de 2025.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LONDRINA - PR
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado Interino: Oficial Registrador
Lucilene da Silva Prado
Escrevente Substituta
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

Lucilene da Silva Prado
Escrevente

ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R$ 83,10 (VRC 300,00)
Funrejus: R$ 11,60
ISS: R$ 1,94
Fundep: R$ 4,86
Funarpen/Selo: R$ 8,25
Digitalização: R$ 14,11
Distribuidor: R$ 23,83
TOTAL: R$ 147,69

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

FUNARPEN
SELO DIGITAL
SFTD4.2vPW4.CIaOf
bR5D5.1311q
https://selo.funarpen.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ - SIVEPAR

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/07/2025.

ESTATUTO SOCIAL

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ - SIVEPAR, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.°78.970.365/0001-36, código da entidade n.°001.154.02883-3, com Carta Sindical registrada perante o Ministério do Trabalho no Livro 108, folha 031, em data de 21 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, com sede na Av. Santos Dumont 658, em Londrina, Estado do Paraná, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria da indústria do vestuário em geral, com base territorial nos municípios de: ABATIÁ, ALVORADA DO SUL, ANDIRÁ, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBARÁ, CAMBÉ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CORNÉLIO MAIRINCK, CORNÉLIO PROCÓPIO, FIGUEIRA, FLORESTÓPOLIS, GUAPIRAMA, IBAITI, IBIPORA, ITAMBARACÁ, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, LONDRINA, MIRASELVA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, QUATIGUÁ, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, ROLÂNDIA, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TAMARANA, TOMAZINA, URAÍ E WENCESLAU BRAZ, nos termos do presente estatuto e de conformidade com a legislação civil e os preceitos constitucionais em vigor.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria que representa e os interesses individuais dos seus representados;

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

b) defender e proteger os direitos e interesses diretos e indiretos das Associadas, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;

c) organizar e manter serviços que possam ser úteis às Associadas buscando a sustentabilidade econômica do Sindicato;

d) participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções, acordos e instrumentos coletivos de trabalho, buscando, sempre que possível, a conciliação em qualquer litígio concernente à atividade econômica que representa;

e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

f) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

g) instituir quaisquer espécies de contribuições, taxas, mensalidades ou anuidade a serem pagas pelos representados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;

h) organizar eventos culturais, cursos e palestras, voltados ao desenvolvimento da categoria econômica e profissional.

i) filiar-se à entidade de segundo grau, bem como a entidades civis ou associações ligadas à representação da categoria, de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;

b) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos;

c) manter serviços de assistência e consultoria às Associadas, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;

d) indicar os seus representantes junto a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e de outros órgãos ou organismos do qual participa;

e) abster-se de qualquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;

f) não permitir a utilização, de forma gratuita ou remunerada, da sede da entidade para atividades de índole político-partidária;

g) fortalecer e valorizar o Sistema Sindical.

Art. 4° - São condições para o funcionamento do Sindicato:

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura para cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo sindicato, ou entidade de grau superior;

d) o sindicato manterá o registro atualizado das Associadas;

e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;

f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidades de índole político-partidária;

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ADMISSÃO DA ASSOCIADA

Art. 5º - A toda a empresa que participe da atividade econômica da categoria do vestuário, desde que esteja localizada em um dos municípios que compõem a base territorial do Sindicato e satisfaça as exigências deste Estatuto, bem como da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida como Associada, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§1º - Toda empresa que desejar associar-se ao Sindicato deverá preencher a Proposta de Associada, documento hábil para a solicitação e registro das Associadas.

§2º - Caso o pedido de filiação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será submetido à apreciação na primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 6º - Perderá seus direitos a Associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 7º - São direitos das Associadas:

a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais do Sindicato;

b) requerer, com número igual ou superior a 1/5 das Associadas, a convocação de Assembleia Geral, justificando detalhadamente os motivos dessa convocação;

c) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;

d) propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;

e) utilizar os serviços que sejam oferecidos pelo Sindicato;

f) recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria.

g) pedir seu desligamento, mediante protocolo na Secretaria da Entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir com suas obrigações junto à Tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data desse pedido, inclusive a mensalidade do mês em curso.

Parágrafo único: a Associada poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por seus Diretores, gerentes ou prepostos, desde que tenha procuração específica, não podendo ser votado.

Art. 8º - São deveres das Associadas:

a) indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;

b) observar as leis e os princípio da boa-fé;

c) pagar pontualmente as contribuições, taxas, mensalidades ou anuidades para o custeio da atividade sindical, sempre que instituídas pela Assembleia Geral;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;

e) não tomar deliberações individuais, em nome do Sindicato, sem prévio alinhamento com a Diretoria;

f) comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

g) cumprir o presente Estatuto, códigos de conduta, compliance e ética, regimentos e outros regulamentos que norteiam o funcionamento da entidade sindical.

Art. 9º - São condições para a Associada exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do Sindicato:

a) ser Associada há mais de 6 (seis) meses;

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

c) fazer-se representar na forma deste Estatuto;

d) estar quite com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

Parágrafo único: Cada Associada terá direito a um voto nas Assembleias.

Art. 10 - As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Art. 11 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá a Associada interessada recorrer, dentro de 15 (quinze) dias úteis, à Assembleia Geral, contados da notificação dessa decisão.

Art. 12 - As Associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13 - São Órgãos da Administração do Sindicato:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de administração do Sindicato, sendo soberana nas suas resoluções quando não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio idôneo, inclusive e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens com confirmação de recebimento, que comprovem a efetiva convocação das Associadas com a devida publicidade desse ato. O edital também deverá ser afixado na sede social da Entidade e nas suas Delegacias Regionais, quando estas existirem.

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

§2º - Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas em condições de votar ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

§3º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo 1 (um) voto a cada Associada.

§4º - Apenas terão o direito de votar os representantes legais indicados no ato de associação, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.

§5º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente em exercício profere o voto de qualidade.

§6º - Em caso de empate nas votações fechadas, o assunto em pauta será considerado desaprovado.

Art. 15 – As Assembleias Gerais poderão ocorrer em formato virtual, por meio eletrônico.

§1º - A Assembleia deverá ser gravada e ocorrer em Sala de Reunião virtual em plataforma que permita comunicação síncrona por vídeo, voz e texto e arquivadas até a aprovação da respectiva Ata.

§2º - A presença dos participantes será atestada, expressamente e por escrito na ata da Assembleia, pelo Presidente e pelo Secretário, ou quem os substituir.

§3º - Todas as garantias previstas para a Assembleia Geral em formato presencial, tais como conferência de presença e prerrogativa de voz e voto, devem ser igualmente garantidas na Assembleia Geral em formato virtual ou híbrida.

Art. 16 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais observadas as prescrições anteriores quando:

I - Solicitada pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

II – Solicitada por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais das Associadas, as quais deverão especificar detalhadamente o motivo da convocação, sem possibilidade de oposição pelo Presidente ou pela Diretoria.

§1º - No caso que trata o inciso II, a convocação deverá ser publicada em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento na Secretaria do Sindicato, e a Assembleia deverá ser realizada no máximo 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.

§2º - Deverão comparecer à respectiva Assembleia a maioria absoluta das Associadas que deram razão à convocação, sob pena da mesma não ser instalada.

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 17 - Realizam-se Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar especificamente sobre os seguintes assuntos:

a) até o dia 30 de abril de cada ano para apreciação das contas do exercício anterior;

b) até o dia 31 de dezembro de cada ano, para aprovação da proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação das receitas e despesas;

c) a cada 3 (três) anos para proceder a eleição dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Fiep.

Art. 18 – As demais Assembleias Gerais convocadas serão Extraordinárias.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 19 - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.

§1º - Parágrafo primeiro: A Diretoria compor-se-á de Presidente; Vice-Presidente; 1° Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria efetiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e sempre que for necessário.

§3º - As reuniões de Diretoria, que poderão ocorrer de forma virtual, serão convocadas com antecedência, por qualquer meio idôneo, inclusive e-mail e aplicativos de mensagens com confirmação de recebimento, que comprovem a efetiva convocação, realizando-se desde que presente a maioria de seus membros efetivos.

§4º - Caso não haja o quórum estabelecido no parágrafo anterior, para a instalação e realização da Reunião de Diretoria, o Presidente poderá convocar o membro suplente para suprir eventual falta e/ou impedimento do membro efetivo.

§5º - As decisões somente serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes.

Art. 20 - À Diretoria compete:

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto e promover o bem geral das Associadas e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais;

d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

e) apresentar as contas para serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

f) solicitar reforço de verbas orçamentárias para o fechamento de contas do exercício correspondente;

g) elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, contendo a discriminação das receitas e despesas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a, nesse prazo, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

h) administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir;

i) a seu critério, indicar um Presidente Executivo para auxiliar a Diretoria, quando solicitado.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante particulares, a Administração Pública e a Justiça, podendo delegar estes poderes através de procuração aos membros da Diretoria, a executivo contratado ou advogados;

b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;

c) assinar, de forma física ou digital, as Atas das sessões e todos os documentos que dependam de sua assinatura;

d) autorizar despesas necessárias, efetuar pagamentos, em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto;

e) contratar e demitir empregados conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes suas remunerações;

f) desempenhar com êxito o cargo para o qual foi eleito;

g) cumprir o presente Estatuto;

h) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

i) celebrar e assinar instrumentos normativos, convenções coletivas de trabalho, bem como acordos coletivos de trabalho em nome da categoria econômica que representa.

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

a) assessorar o Presidente, auxiliando-o no exercício de seu cargo;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

c) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Ao Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) preparar a correspondência do Sindicato;

c) ter responsabilidade sob os arquivos do Sindicato;

d) conferir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

f) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) ter responsabilidade sob os livros contábeis, documentação financeira e os valores pertencentes ao Sindicato;

c) efetuar pagamentos com cartão e realizar pagamentos no formato eletrônico, em conjunto com o Presidente;

d) representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente, perante estabelecimentos de créditos e bancários;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulado com outro da Diretoria.

§2º - Em caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, será automaticamente substituído pelo membro suplente.

§3º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) analisar as contas da Entidade;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes trimestrais e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro, bem como sobre os demais documentos de natureza contábil-financeira;

c) comunicar ao Presidente, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar;

d) dar parecer sobre as demonstrações contábeis, a previsão orçamentária e a prestação de contas de cada exercício;

SEÇÃO IV

DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 27 - O Sindicato terá 1 (um) Delegado Representante Efetivo e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal. O cargo de Delegado Representante poderá ser cumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

I – Aos Delegados Representantes compete:

a) representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

b) votar nas Assembleias Gerais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

SEÇÃO V

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 28 – A Diretoria do Sindicato, a seu critério, poderá nomear um Presidente Executivo, o qual deverá manter vínculo, ainda que informal, com o setor do vestuário da base territorial, para praticar única a exclusivamente atos de representação do Sindicato, sem remuneração.

Parágrafo único: é vedado ao Presidente Executivo assinar documentos em nome do Sindicato, exceto se lhe for outorgada procuração com poderes específicos.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono de cargo;

d) renúncia;

e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

f) deixar de exercer atividade na categoria econômica representada por esse Sindicato;

g) propagar o espírito de discórdia ou exercer má conduta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 30 – A convocação dos membros suplentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal é de competência do Presidente ou de seu substituto legal, devendo ser observada estritamente à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 31 – Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros efetivos da Diretoria, será convocado o suplente, que ocupará os últimos cargos.

§2º - Achando-se esgotada a lista dos membros suplentes, a questão será decidida pela Assembleia Geral.

2º Ofício - Protocolo nº
284613

§3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 3 (três) dias úteis, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 32 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Parágrafo único: A Junta Governativa Provisória será composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 33 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de eleições regulares, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Art. 35 - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, efetivos e suplentes, realizar-se-á a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato vigente.

Parágrafo único - As eleições serão realizadas conforme o Estatuto, atendendo aos princípios equidade, moralidade, legalidade, impessoalidade e soberania do voto.

Art. 36 - São elegíveis todas as Associadas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social e que não incorram em qualquer dos impedimentos da legislação em vigor.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de Presidente, o candidato deve constar do Contrato Social da Associada;

§ 2º Para concorrer aos demais cargos da Diretoria o candidato deve ser titular, sócio, diretor ou representante indicado da Associada. O representante indicado da Associada não precisa constar do seu contrato social.

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

§3º - Acaso o candidato eleito seja Diretor ou representante da Associada, na hipótese de rescisão vínculo empregatício ou do contrato de prestação de serviços, haverá a destituição imediata do cargo.

§4º - No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições dessa entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.

Art. 37 – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato anterior.

Art. 38 - As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 39 - Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação, caso que ficam dispensadas a constituição da mesa coletora, da mesa apuradora e demais atos que se tornem desnecessários.

Art. 40 - O pleito só é válido em primeira convocação na hipótese de participarem 50% (cinquenta por cento) ou mais das Associadas habilitadas ao exercício do voto.

§1º - Não alcançado o quórum previsto no *caput*, será realizada a segunda convocação, em prazo não inferior a 2 (duas) horas nem superior a 10 (dez) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) das Associadas habilitadas para a primeira convocação.

§2º - Não sendo atingido o quórum estabelecido no §1º, o Presidente convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória, a qual convocará novas eleições, nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 42 – As eleições poderão ser realizadas no formato eletrônico.

Parágrafo único: A previsão do *caput* somente poderá ser adotada desde que conste expressamente no edital de convocação do referido pleito eleitoral.

Art. 43 - O processo de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, efetivos e suplentes, realizar-se-á segundo este Estatuto Social, Regulamento Eleitoral, caso exista, atendendo, ainda, a legislação pertinente à matéria, os quais, no entanto, não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

SEÇÃO ÚNICA

DA INELEGIBILIDADE

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 44 - Serão inelegíveis para cargos administrativos e de representações econômicas, os associados que se enquadrarem num dos casos abaixo:

a) os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargos de administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) os que não estiveram desde há 1 (um) ano antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade econômica ou no desempenho de representação econômica;

d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistir a pena;

e) os de má conduta devidamente comprovada;

f) os que tiverem menos de 6 (seis) meses de filiação no quadro social do sindicato;

g) nos que forem menores de 18 (dezoito) anos;

h) os analfabetos;

i) os que tenham sido eliminados do quadro social;

j) os que não forem brasileiros.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 45 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) qualquer contribuição instituída pela Assembleia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas por todos os integrantes da categoria econômica;

b) as contribuições instituídas nos instrumentos normativos para custeio das atividades sindicais e para o custeio das negociações coletivas de trabalho, as quais deverão ser pagas por todos os integrantes da categoria econômica;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;

f) as multas e outras rendas eventuais;

g) as receitas advindas da prestação de serviços;

h) receitas financeiras de qualquer natureza.

Art. 46 – As despesas do Sindicato correrão exclusivamente em detrimento da realização do seu escopo institucional.

2º OFÍCIO - Protocolo nº
284613

Art. 47 – A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 48 – Caso o Sindicato seja dissolvido o seu patrimônio, após o pagamento de todas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio da Entidade sindical de segundo grau ao qual estiver filiado ou de outra entidade sindical de primeiro grau que represente a categoria econômica da indústria do vestuário.

Art. 49 – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, mediante deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda convocação, desde que tenha havido o pagamento de todas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social e no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 51 - Os dirigentes e prepostos do Sindicato, assim como as Associadas não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 52 - Até o advento de regras eleitorais específicas, caberá à Diretoria do Sindicato organizar o processo eleitoral.

Art. 53 – Os prazos previstos no presente Estatuto, quando não especificados de forma diversa, serão contados em dias corridos e de forma sucessiva.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria ou, a seu critério, pela Assembleia Geral.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Londrina, 16 de julho de 2025.

FIRMA RECONHECIDA

Guilherme Hakme
Presidente

Marco Antônio Guimarães
OAB/Pr 22.427

RECONHECIMENTO
NO VERSO

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

CARTÓRIO NACLI
SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ
Adla Maria Nacli - Tabeliã
Av. Dom Pedro II, 323 - São Luiz - Londrina / PR
☎ (43) 3026-5599 / 3329-5599

Selo SFTN1mG9NbC5jsTwtZeY1372q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de GUILHERME HAKME (107288).
Dou fé. Londrina, 23 de julho de 2025.
Em Test° da Verdade
Arieli Regina Duarte Oliveira - Escrevente Juramentada
Emol.: R$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R$1,50, Selo: R$1,00,
FUNDEP: R$0,30, ISSQN: R$0,12. Total: R$8,93

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ
Arieli R. Duarte Oliveira
Escrevente Juramentada
COMARCA DE LONDRINA